

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

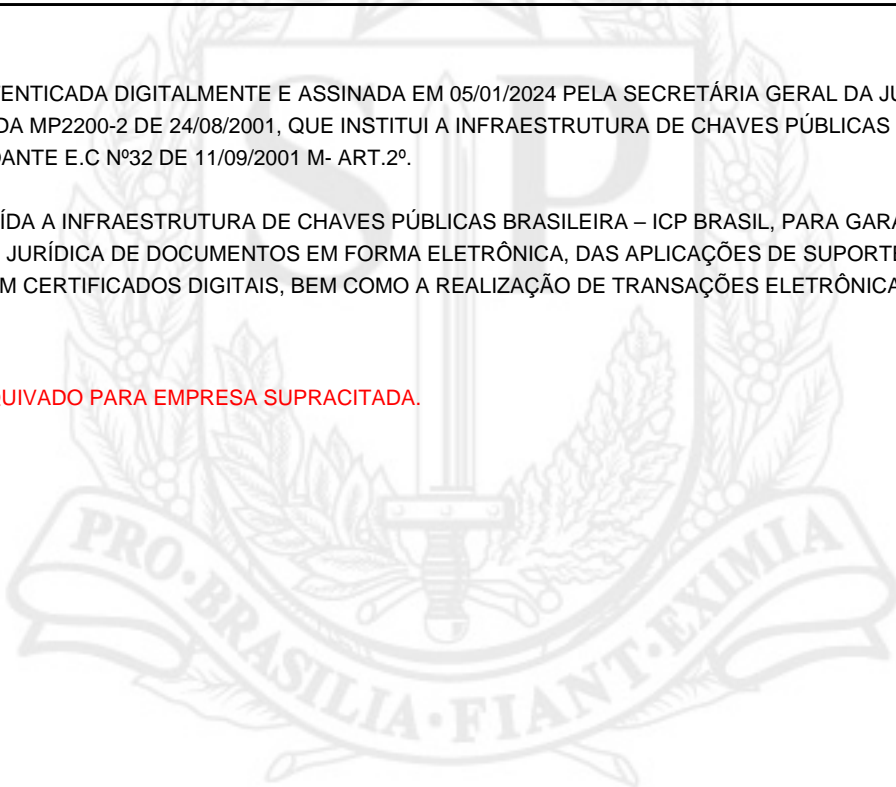
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LOCALIZE INVESTIGACAO E RECUPERACAO DE ATIVOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300589840	CNPJ 14.668.485/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 486.550/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/12/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:12:18	CÓDIGO DE CONTROLE 227835591
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 033099937-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A.			PORTE Normal		GUIA
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1.461	COMPLEMENTO conj. 81 e 84	CEP 01452-921	★ 21 DE
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)30630117	EMAIL FINANCEIRO@GRUPOLOCALIZE.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 14.668.485/0001-09	NIRE - SEDE 3530058984-0		★ PROTC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: João Lucas Abib de Paula (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 20/12/2023	DARF: R\$, 00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE (1) <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO MARIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL 486.550/23-0
OBSERVAÇÕES:		JUCESP

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

TRIAR

DEFERIR DBE

LITIGIAR

RECURRAR

SEPARAR VIA

Maria Cristina Frei

23 10
09 08

Gerência de Guarda e Distribuição

Verificação CNAE Comércio de Combustíveis

Verificação de Ficha Cadastral

Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral

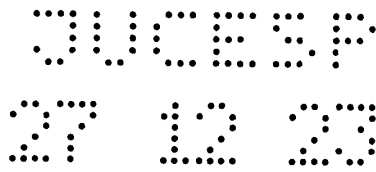
MEI em Cadastro

MEI com Cadastro

Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

Vide Protocolo





LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF n.º 14.668.485/0001-09
NIRE 35.300.589.840

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

- SEDE
N.º 3

Z 2023



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 de dezembro de 2023, às 11h00 ("**Assembleia**"), na sede da Localize Investigação e Recuperação de Ativos S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.461, conjuntos 81 e 84, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-921.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

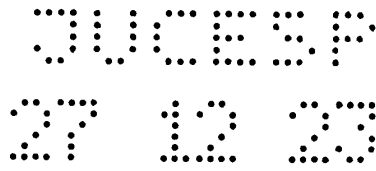
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Flávio Luiz Goeldner da Costa que, por sua vez, convidou o Sr. Diego Henrique de Oliveira Fonseca para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 230.705 (duzentas e trinta mil, setecentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 12.600.032/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 014252-002 ("**Jive Investments**"); (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para, se aprovado, refletir o aumento do capital social da Companhia mencionado no item (i) anterior; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração mencionada no item (ii) anterior; e (iv) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima descrita, os acionistas da Companhia deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Fica registrado que a ata da presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. **Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 1.541.921,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e um reais e doze centavos) para R\$ 2.142.678,43 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta**



e três centavos), mediante a emissão de 230.705 (duzentas e trinta mil, setecentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão total de R\$ 1.901.021,43 (um milhão e novecentos e um mil e vinte e um reais e quarenta e três centavos), fixado com base no Artigo 170, §1º, inciso II da Lei das S.A.

5.2.1. As Novas Ações ora emitidas serão integralmente subscritas e integralizadas pelo atual acionista Jive Investments, acima qualificado, na forma, no prazo e nas condições do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata.

5.2.2. Tendo em vista a subscrição e a integralização das Novas Ações pela Jive Investments, o outro acionista da Companhia, o Sr. Flávio Luiz Goeldner da Costa, expressamente renuncia ao direito de preferência que lhes assiste na subscrição das Novas Ações.

5.2.3. Do preço total de emissão: (a) R\$ 601.757,31 (seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) são destinados para a conta de capital social; e (b) R\$ 1.299.264,12 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) serão atribuídos à conta de reserva de capital - ágio na emissão de ações, nos termos do artigo 182, § 1º, alínea “a” da Lei das S.A. Desta forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.541.921,12 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e um reais e doze centavos) representado por 1.598.580 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal para R\$ 2.142.678,43 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), representado por 1.829.285 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2.4. Alterar, em razão da deliberação do item 5.2 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.142.678,43 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) dividido em 1.829.285 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias.”

5.3. Aprovar, em razão da deliberação do item 5.2. acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente Ata.

5.4. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir com as deliberações tomadas na presente Assembleia.

JUCESP
27 10 20

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Acionistas presentes:** Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. e Flávio Luiz Goeldner da Costa.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Mesa:

Flávio Luiz Goeldner da Costa
Presidente

Diego Henrique de Oliveira Fonseca
Secretário

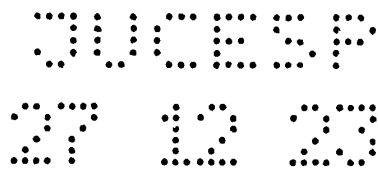
Acionistas:

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.

Por: Diego Henrique de Oliveira Fonseca e Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretores

Flávio Luiz Goeldner da Costa





LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF n.º 14.668.485/0001-09
NIRE 35.300.589.840

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Identificação do Subscritor	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Preço Total da Emissão	Forma da Integralização
Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ/MF ”) sob o n.º 12.600.032/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.563.344, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002.	230.705 (duzentas e trinta mil, setecentas e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1.901.021,43 (um milhão, novecentos e um mil e vinte e um reais e quarenta e três centavos).	Em moeda corrente nacional, com pagamento em 20 de dezembro de 2023.

Data e local de emissão: São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2023.

Subscritor:

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.
Por: Diego Henrique de Oliveira Fonseca e Paulo Eduardo Chippari Guimarães
Cargo: Diretores

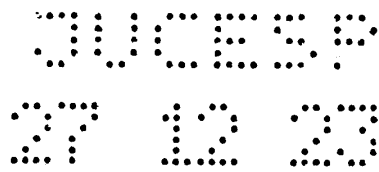
Emissora:

Localize Investição e Recuperação de Ativos S.A.
Por: Flávio Luiz Goeldner da Costa e Francisco Henrique Guerra Maida
Cargo: Diretores

Mesa:

Flávio Luiz Goeldner da Costa
Presidente

Diego Henrique de Oliveira Fonseca
Secretário



LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A.
CNPJ/MF n.º 14.668.485/0001-09
NIRE 35.300.589.840

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Federal n.º 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.461, 8º andar, conjuntos 81 e 87, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, podendo estabelecer filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de acionistas que detenham a maioria das ações da Companhia, tomada em Assembleia Geral.

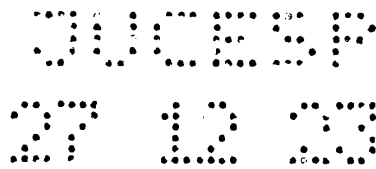
Artigo 3º - A Companhia tem como objeto as seguintes atividades:

- (a) Prestação de serviços de avaliadores, despachante documentalista, despachante, inventário de bens e manuseio de documentos (CNAE 8299-7/99);
- (b) Cobranças e informações cadastrais (CNAE 8291-1/00);
- (c) Investigação particular (CNAE 8030-7/00);
- (d) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados (CNAE 8219-9/99);
- (e) Securitização de créditos e aquisição de direitos creditórios (CNAE 6492-1/00); e
- (f) Holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 2.142.678,43 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e



quarenta e três centavos) dividido em 1.829.285 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias.

Artigo 6º - As ações ordinárias são nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A propriedade das ações ordinárias será definida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º - O acionista não pode constituir sobre as ações da Companhia de que for titular qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação do acionista nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia..

§ 3º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os acionistas terão direito de preferência:

- (a) na subscrição de novas ações da Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei; e
- (b) na aquisição de ações a serem cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, a qualquer título, por qualquer dos acionistas, seja entre os próprios acionistas ou entre acionistas e terceiros.

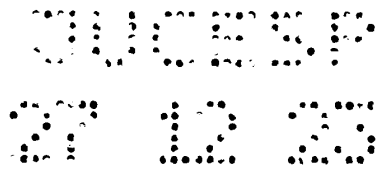
Parágrafo único. As regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser observadas no exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores da Companhia, observados os termos do Acordo de Acionistas, sendo distribuída



conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros e até um número igual de suplentes (cada um individualmente denominado “Conselheiro” e, em conjunto, “Conselheiros”), eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações

§ 1º - Assembleia Geral nomeará e elegerá os Conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo voto da maioria dos Conselheiros.

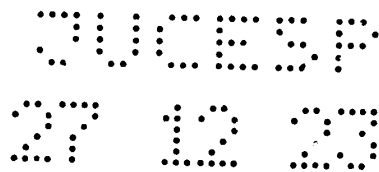
§ 3º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o referido membro poderá fazer-se representar pelo seu suplente, caso aplicável, ou por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas. O novo Conselheiro deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do Conselheiro renunciante ou impedido.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração devem (i) ter reputação ilibada, não podendo ser eleito ou exercer o direito de voto (caso já tenha sido eleito), salvo dispensa expressa, prévia e por escrito da Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e (ii) observar as obrigações de não concorrência e não aliciamento previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração (i) não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes em cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, mediante a entrega de uma convocação a cada Conselheiro com 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, em primeira e segunda convocações, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Reunião



do Conselho de Administração

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, observadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. Em caso de não instalação da Reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Reunião do Conselho de Administração em segunda convocação. Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma reunião do Conselho de Administração instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para a primeira convocação da respectiva reunião do Conselho de Administração.

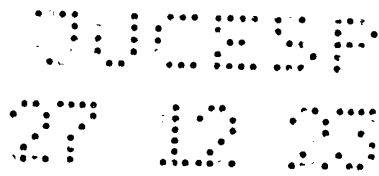
§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 4º - Somente os Conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, exceto quando necessária a participação de membros da Diretoria. Qualquer outra Pessoa poderá extraordinariamente participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite ou autorização expressa de 1 (um) Conselheiro.

§ 5º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia (sem prejuízo da participação de qualquer conselheiro por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais Conselheiros) e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pela maioria dos membros presentes, que indicará um secretário.

§ 6º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais Conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou e-mail após o término da reunião, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por escrito, podendo ser por e-mail, em sua sede. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. Ademais, se qualquer membro do Conselho de Administração for incapaz de comparecer a uma reunião, pessoalmente, por teleconferência, videoconferência ou similar, então tal membro do Conselho de Administração poderá, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, outorgar uma procuração para outro membro do Conselho de Administração, com as instruções de voto pertinentes.

Artigo 11º - Cada Conselheiro terá direito a proferir 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. A Reunião do Conselho de Administração deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, exceto quando a ordem do dia da reunião do Conselho de Administração dispuser sobre qualquer das matérias estabelecidas no



Artigo 12 abaixo.

Artigo 12º - Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas abaixo. A aprovação das matérias indicadas a seguir estará condicionada à observância dos quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas:

- (i) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e suas respectivas alterações;
- (ii) aprovação de proposta de constituição de qualquer subsidiária e/ou estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
- (iii) aquisição ou subscrição de qualquer participação em outras sociedades, seja em razão de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, trespasse, aquisição de ativos ou qualquer outro tipo de operação societária envolvendo a Companhia;
- (iv) celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, acordo ou outros negócios jurídicos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que acarretem a assunção de obrigações pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro do mesmo exercício social;
- (v) aquisição, transferência direta ou indireta, venda, alienação, doação, locação, cessão ou qualquer outra forma de disposição de ativos da Companhia, constituição de propriedade fiduciária, ônus ou gravames sobre ativos da Companhia;
- (vi) outorga ou constituição de garantias pela Companhia em favor de qualquer Acionista ou Terceiros, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro do mesmo exercício social;
- (vii) realização de operações envolvendo, de um lado, a Companhia, e de outro lado, o Acionista Fundador (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou suas respectivas Partes Relacionadas;
- (viii) contratação, renegociação e/ou assunção de empréstimos, financiamentos, endividamentos ou obrigações similares pela Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro do mesmo exercício social;
- (ix) aprovação do plano de remuneração de executivos da Companhia;
- (x) outorga de opção de compra de participação societária na Companhia no âmbito de plano de opção de compra ou Programa de Partnership (conforme definido no Acordo de Acionistas), previamente aprovado em Assembleia Geral;
- (xi) pedido de registro de companhia aberta pela Companhia e realização de oferta de

ACORDO DE ACIONISTAS

ações pela Companhia;

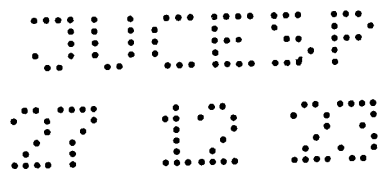
- (xii) propositura de ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inclusive a celebração de acordos ou transações em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, nas quais a Companhia figure como ré ou autora, envolvendo valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta anual da Companhia no exercício imediatamente anterior;
- (xiii) venda, cessão, transferência, renúncia ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia;
- (xiv) (a) criação e pedido de registro de novas marcas; e (b) quaisquer alterações às marcas existentes e futuras, incluindo, sem limitação, qualquer modificação na estratégia de gestão, posicionamento, propósito e/ou valores das marcas da Companhia;
- (xv) venda, arrendamento, aluguel ou outra forma de disposição pela Companhia de carteira de clientes e/ou de plataforma de tecnologia;
- (xvi) investimentos (CAPEX) anuais pela Companhia, que excedam em 20% (vinte por cento) o previsto no Plano de Negócios vigente e/ou o valor equivalente ao faturamento bruto da Companhia apurado nos últimos 12 (doze) meses;
- (xvii) criação de novas linhas de negócios ou produtos da Companhia;
- (xviii) alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia (ressalvadas aquelas exigidas pelas Leis aplicáveis ou pelos Princípios Contábeis Brasileiros);
- (xix) mudança da empresa de auditoria para outra que não seja a PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG ou Deloitte; e
- (xx) realização de operações envolvendo, de um lado, a Companhia, e de outro lado, qualquer das pessoas indicadas no Acordo de Acionistas.

§ 1º - Qualquer deliberação do Conselho tomada em violação ao previsto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos perante os acionistas, a Companhia ou terceiros, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá abster-se de registrar qualquer voto proferido ou deliberação tomada em violação ao Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Na hipótese de que sejam criadas sociedades controladas pela Companhia, no caso de deliberação no âmbito de tais controladas de qualquer das matérias elencadas no Artigo 12 acima, tal deliberação pela Companhia deverá observar o quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 13º - O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos que venha a



considerar necessários para a condução dos negócios e as atividades da Companhia (“Comitês”). O funcionamento de quaisquer Comitês será regulado pelas regras que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for deliberada sua criação. Os Comitês não terão qualquer atribuição executiva, consistindo em órgãos consultivos de caráter técnico e especializado e seus respectivos membros não serão remunerados.

Seção II – Diretoria

Artigo 14º - A representação e os negócios ordinários da Companhia serão conduzidos pela Diretoria, a qual será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) Diretores, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, em conformidade com este Estatuto Social e com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limite de mandatos consecutivos, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores dos referidos Diretores na hipótese de não haver reeleição, destituição, renúncia ou vacância após o término do prazo de mandato.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, independente da data em que tenham tomado posse ou do tempo que tenham permanecido no cargo, observado o previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

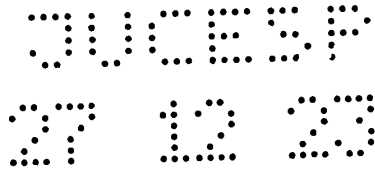
§ 3º - A remuneração dos Diretores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada a cada exercício pelo Conselho de Administração, observado o previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção, impedimento temporário ou permanente, ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 15º - Observadas as competências do Conselho de Administração, compete à Diretoria zelar pelo bom desempenho, operações e atividades da Companhia, por conduzir os assuntos relativos ao seu dia a dia, e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do seu objeto social e plano de negócios, observando sempre este Estatuto Social, a lei aplicável e o Acordo de Acionistas da Companhia no desempenho de suas funções. As atribuições da Diretoria incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida (i) não expressamente atribuída ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, conforme previsto por lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia; ou (ii) que tenha sido autorizado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Companhia será obrigada quando representada: (a) por quaisquer dois Diretores conjuntamente; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme o disposto no § 3º.

§ 2º - A representação da Companhia em juízo ou perante quaisquer repartições e órgãos públicos



poderá ser exercida isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador, observados os poderes que lhes tiverem sido conferidos pelo instrumento de mandato e o disposto no § 3º.

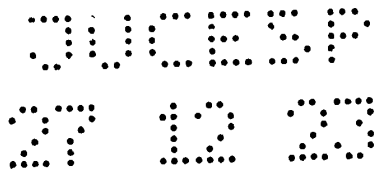
§ 3º - Qualquer outorga de procuração, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por 2 (dois) Diretores em conjunto. O instrumento de procuração deverá indicar prazo de mandato de, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, as quais serão por prazo indeterminado. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.

§ 4º - Salvo com autorização prévia da Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões do Acordo de Acionistas, são vedados e nulos de pleno de direito:

- (i) uso do nome comercial da Companhia em atividades estranhas a seu objeto social;
- (ii) alienação de bens imóveis ou direitos patrimoniais de *software*; e
- (iii) obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como empréstimos, concessão de fiança, aval, endosso, caução ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;

§ 5º - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Diretores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem qualquer prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento tendo em razão do exercício de seu cargo, devendo sempre buscar trazer essas oportunidades ao conhecimento dos demais diretores e dos acionistas para deliberação sobre as mesmas, ainda que de maneira informal;
- (ii) negligenciar ou locupletar-se na defesa e/ou exercício dos direitos da Companhia;
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bens ou direitos que sabem necessários à Companhia, ou que esta tencione adquirir;
- (iv) divulgar, no todo ou em parte, qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento de terceiros, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação a fim de obter vantagens, para si ou para terceiros;
- (v) manter atividades ou participar em negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se restar autorizado em ata da Assembleia Geral; e
- (vi) intervir e/ou deliberar relativamente a qualquer operação social ou matéria em que tiverem interesse conflitante com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Diretores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral



ou de reunião de Diretoria a natureza e extensão desse impedimento.

§ 7º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

§ 8º - A Diretoria deverá realizar reuniões sempre que os interesses sociais assim o exigirem e sempre que convocadas por um Diretor Presidente (CEO).

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o término do mês de abril de cada ano para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em Lei, nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 17º - A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, (ii) por qualquer Acionista (ou grupo de Acionistas) da Companhia que detenha, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social e votante da Companhia; ou (iii) de outra forma, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação, mediante comunicação escrita, dispensando-se as formalidades de convocação na hipótese de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

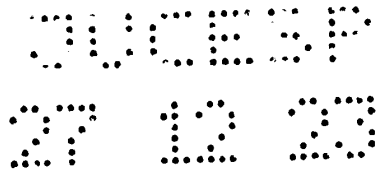
§ 1º - Será considerada válida a entrega de carta de convocação no último endereço que tiver sido informado pelo acionista à Companhia, independente de quem assine o aviso de recebimento.

§ 2º - Será considerada válida a entrega de convocação por correio eletrônico, quando remetida ao último endereço eletrônico que tiver sido informado pelo acionista à Companhia, com confirmação de recebimento.

§ 3º - Será considerado validamente convocado, independentemente de qualquer prazo ou formalidade, o acionista que se declarar ciente da convocação, por escrito.

§ 4º - Os avisos de convocação deverão conter (a) as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada; (b) a ordem do dia detalhada, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia"; e (c) o material razoavelmente necessário para que os Acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme avisos de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas.

§ 5º - Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma Assembleia instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para a primeira convocação da respectiva



Assembleia

Artigo 18º - A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, somente poderá ser instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto da Companhia, salvo quando houver quórum superior exigido por lei e observados os quóruns qualificados previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será instalada e sua mesa será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, (a) por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação, qualquer outro membro do Conselho de Administração que esteja presente na respectiva Assembleia Geral e, caso mais de um membro do Conselho de Administração esteja presente, pelo membro escolhido pelo voto dos Acionistas que representem a maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral, ou, na ausência de membros do Conselho de Administração na respectiva Assembleia Geral, (c) por Acionista ou representante de Acionista que represente a maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário, que poderá ser acionista ou seu representante legal, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 20º - A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que as Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidas, e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

§ 1º - Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral, devendo, o Acionista, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito que deverá ser entregue por e-mail ao presidente da respectiva Assembleia Geral imediatamente após o seu término, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por e-mail em sua sede. Uma vez recebida a declaração enviada por determinado acionista por e-mail, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista.

§ 2º - Na hipótese de representação do Acionista por terceiro, para tomar parte na Assembleia Geral, o Acionista deverá apresentar até 1 (um) Dia Útil antes da data da realização da respectiva Assembleia instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e do Acordo de Acionistas. O representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia

ou advogado.

Artigo 21º - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, dependerão do voto afirmativo de Acionistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto mais 1 (uma) Ação ordinária, e não apenas pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações

§ 2º - Na hipótese de criação de sociedades controladas pela Companhia, no caso de deliberação no âmbito de tais controladas de qualquer das matérias elencadas no Artigo 23 abaixo, tal deliberação pela Companhia estará sujeita ao quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 22º - Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), no Estatuto Social da Companhia (ou de suas Subsidiárias), em Acordo de Acionistas da Companhia e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores.

Artigo 23º - Sem prejuízo de outras previsões presentes no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das seguintes matérias é de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) alterações ao Estatuto Social que impactem direitos de natureza econômica ou política conforme previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, apresentadas pelos administradores;
- (iii) criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas Ações de emissão da Companhia;
- (iv) qualquer redução do capital social da Companhia;
- (v) autorização para aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação;
- (vi) qualquer recompra, cancelamento, manutenção em tesouraria, resgate, reembolso e/ou amortização de Ações ou de quaisquer outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia;



- (vii) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (viii) (a) mudança na política de dividendos da Companhia; ou (b) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia em montante superior ao previsto na política de dividendos e/ou ao previsto no Orçamento Anual ou Plano de Negócios vigente;
- (ix) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, drop down ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (x) autorização para que os administradores da Companhia realizem a sua liquidação, entrem com pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (xi) aumento de capital ou emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis ou não em participações societárias, partes beneficiárias ou qualquer contrato ou instrumento que proporcione ao seu titular, seja direta ou indiretamente, o direito de receber, independente de proporção e/ou valor ou forma de pagamento, quaisquer valores que decorram de distribuição dos lucros da Companhia, e/ou seu direito de participar nos lucros da Companhia ou em seus ativos remanescentes no caso de liquidação ou, ainda, alterar as condições aplicáveis a quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xii) aprovação ou alteração de programa de outorga de opção de compra de Ações (stock option plan), programa de outorga de opções de compra e recompra de Ações (“Programa de Partnership”) ou de qualquer outro plano de incentivo de longo prazo, bem como os respectivos percentuais de alocação; e
- (xiii) modificação das competências de qualquer órgão da administração da Companhia.

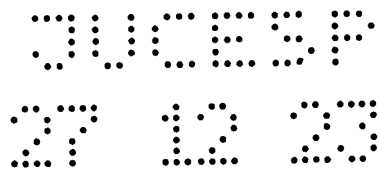
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei a ser instalado apenas e tão somente por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, tendo igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser



releitos.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 5º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 6º - O funcionamento, a competência, os deveres, as responsabilidades e a remuneração do Conselho Fiscal e de seus membros deverá obedecer ao disposto na Lei das Sociedades por Ações e o que for determinado pela Assembleia Geral que deliberar por sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25º - O exercício social coincide com o ano inicial, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mudanças ocorridas no exercício.

Artigo 27º - As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

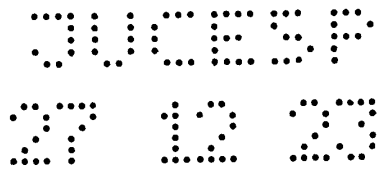
Artigo 28º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - O saldo restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observados os dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - O saldo restante será disponibilizado à Assembleia Geral de Acionistas, que poderá deliberar sobre a alocação e, em caso de omissão, será distribuído como dividendo.

Artigo 29º - A Diretoria poderá determinar, ad referendum da Assembleia Geral, o levantamento



de balanço semestral ou em períodos inferiores e aprovar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio apurados em tal balanço, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, podendo, ainda, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço.

§ 1º - Os valores pagos na forma desta cláusula deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 2º - A Companhia poderá deixar de pagar dividendos, sejam eles ordinários, intermediários ou intercalares, caso (i) não possua caixa suficiente para efetuar o pagamento dos dividendos; e/ou (ii) seja necessária a obtenção de empréstimo junto a terceiros para o pagamento dos referidos dividendos.

§ 3º - Se os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não forem reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, os dividendos não renderão juros e prescreverão em favor da Companhia.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º - A Companhia será dissolvida e liquidada mediante expresse consentimento dos acionistas ou nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que atuará durante o período de liquidação, fixando seus honorários.

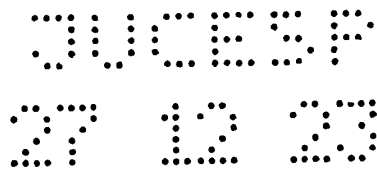
Parágrafo único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES

Artigo 31º - As ações da Companhia não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 32º - Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for ("Transferência"), suas ações, salvo se respeitado o direito de preferência dos demais acionistas ou se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo único. Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas da Companhia será considerada nula de pleno direito, sendo



vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação

Artigo 33° - Na hipótese de qualquer penhora, arresto, sequestro judicial ou qualquer forma de oneração involuntária recair sobre as ações da Companhia (“Constrição”) o acionista proprietário das ações constritas deverá quitar o débito gerador do ônus ou substituir as ações oneradas por outros bens e/ou garantias no prazo de até 60 (sessenta dias contados da constituição da respectiva Constrição.

Parágrafo único. Observado o procedimento previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, caso as ações não sejam liberadas da Constrição no prazo referido acima, caberá aos demais acionistas o direito de preferência para adquirir tais ações, ficando devidamente investidos dos poderes necessários para, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34° - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações em vigor, pelas disposições legais aplicáveis, pelo Acordos de Acionistas da Companhia e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 35° - Para o processamento e julgamento de quaisquer demandas decorrentes da relação societária entre os acionistas ou entre estes a Companhia ou, ainda, referentes a questões oriundas deste Estatuto Social, eleger-se o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 36° - A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.”

..*.*.*

Documento

Localize - AGE (aumento de capital)

Arquivo:

Volume_000002\97a311d924dd435083ee239b8e77659d.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

20/12/2023 10:31:32 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

2ED6-D6EF-0003

Validação e status atual do documento:

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/2ED6-D6EF-0003>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **21/12/2023 02:03:58 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas

- ✓ [383.981.028-02] Francisco Henrique Guerra Maida
francisco.maida@localize.com.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 20/12/2023 10:44:17 (BRT/UTC-3)
- ✓ [286.491.798-00] Flávio Luiz Goeldner da Costa
flavio@localize.com.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 20/12/2023 10:48:50 (BRT/UTC-3)
- ✓ [223.683.328-80] Paulo Eduardo Chippari Guimarães
pg@jiveinvestments.com
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 20/12/2023 11:28:03 (BRT/UTC-3)
- ✓ [302.263.378-55] Diego Henrique de Oliveira Fonseca
df@jiveinvestments.com
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 21/12/2023 02:03:58 (BRT/UTC-3)

Eventos

20/12/2023 10:31:32 [037.073.721-03] Julia Vilela Pinheiro publicou.

20/12/2023 10:40:20 [037.073.721-03] Julia Vilela Pinheiro (IP: 67.159.229.6) autorizou o processo de assinatura.
Visualizou em 20/12/2023 10:39:56.

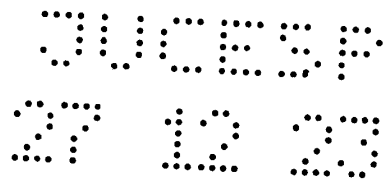
20/12/2023 10:44:17 [383.981.028-02] Francisco Henrique Guerra Maida (IP: 67.159.239.82) assinou. Visualizou em
20/12/2023 10:41:04.

20/12/2023 10:48:50 [286.491.798-00] Flávio Luiz Goeldner da Costa (IP: 67.159.239.82) assinou. Visualizou em
20/12/2023 10:48:42.

20/12/2023 11:28:03 [223.683.328-80] Paulo Eduardo Chippari Guimarães (IP: 189.68.252.166) assinou. Não
visualizou.

21/12/2023 02:03:58 [302.263.378:55]: Diego Henrique de Oliveira Fonseca (IP: 201.43.34.116) assinou. Visualizou em 21/12/2023 02:03:31.

LOCALIZE INVESTIGACAO E RECUPERACAO DE ATIVOS S.A.



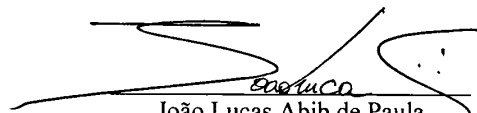
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

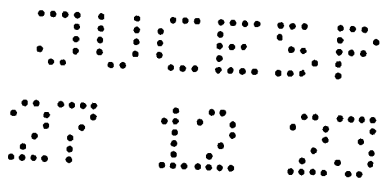
Eu, **JOÃO LUCAS ABIB DE PAULA**, com inscrição ativa na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o nº 401.909, expedida em 04/10/2017, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 337.261.158-62, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo listados são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- (i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da companhia LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A. (“Companhia”), assinada digitalmente: (a) pelos Srs. Flávio Luiz Goeldner da Costa e Diego Henrique de Oliveira Fonseca, na qualidade de Presidente da mesa e secretário, respectivamente; (b) pelo Srs. Diego Henrique de Oliveira Fonseca e Paulo Eduardo Chippari Guimarães, na qualidade de Diretores da acionista da Companhia, a Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.; e (c) pelo Sr. Flávio Luiz Goeldner da Costa, na qualidade de acionista da Companhia, composta de 21 (vinte e uma) páginas;
- (ii) Procuração outorgada pela Companhia, assinada fisicamente por seus Diretores, Srs. Flávio Luiz Goeldner da Costa e Thiago Komeso Rodrigues de Lima, outorgando poderes de representação da Companhia perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ao Dr. João Lucas Abib de Paula, OAB/SP nº 401.909, composta de 1 (uma) página;
- (iii) Protocolo de Transmissão do Documento Básico de Entrada (DBE), composto de 1 (uma) página;
- (iv) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Presidente da mesa e acionista da Companhia, Sr. Flávio Luiz Goeldner da Costa, emitida em 06/10/2022, composta de 1 (uma) página;
- (v) Carteira da OAB/SP do Sr. Thiago Komeso Rodrigues de Lima, expedida em 31/07/2014, composta de 2 (duas) páginas; e
- (vi) Carteira da OAB/SP do Dr. João Lucas Abib de Paula, expedida em 04/10/2017, composta de 1 (uma) página.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2023.

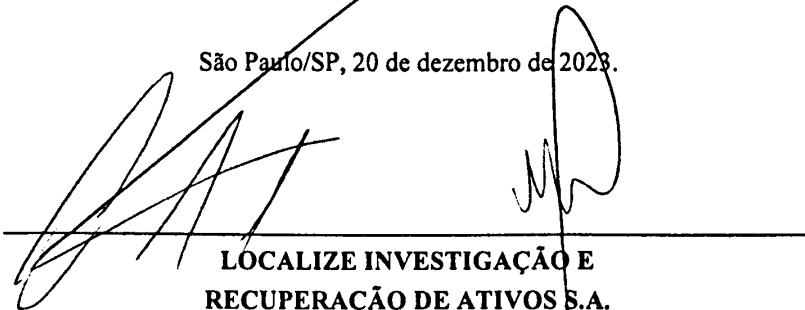

João Lucas Abib de Paula
OAB/SP 401.909



PROCURAÇÃO

LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.300.589.840, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 8º andar, conjuntos 81 e 84, Jardim Paulistano, CEP: 01452-921, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 14.668.485/0001-09, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **FLÁVIO LUIZ GOELDNER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 28.488.038-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 286.491.798-00, e Sr. **THIAGO KOMESO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 29.861.341-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 354.679.808-23 (doravante designada **OUTORGANTE**), nomeia e constitui seus procuradores: **JAQUELINE APARECIDA FERREIRA SLUIUZAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.575 e no CPF/ME sob o nº 282.101.688-35, e **JOÃO LUCAS ABIB DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.909 e no CPF/ME sob o nº 337.261.158-62, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 7º andar, cj. 74, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-921, a quem são conferidos os poderes para representar, em conjunto ou isoladamente, a **OUTORGANTE** perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), podendo declarar, requerer, firmar, apresentar e retirar quaisquer documentos, formulários e certidões, pedir reconsideração, recorrer de decisões, regularizar pendências, prestar esclarecimentos e informações, e substabelecer com reserva os poderes outorgados, tudo para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado. O presente mandato será válido pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da presente data.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2023.



**LOCALIZE INVESTIGAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS S.A.**
P. Flávio Luiz Goeldner da Costa e
Thiago Komeso Rodrigues de Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2367276568

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LOCALIZE INVESTIGACAO E RECUPERACAO DE ATIVOS S A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.668.485/0001-09
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP68190584 - 14668485000109

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FLAVIO LUIZ GOELDNER DA COSTA	CPF 286.491.798-00
LOCAL	DATA 20/12/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 286.491.798-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018